



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

Av. Itália, Km 8.Cep: 96201-900 - Fone (53) 3293-5084  
www.prae.furg.br e- mail: prae@furg.br

## **EDITAL DE INCLUSÃO DE CIRCULAÇÃO INTERNA 04/2019**

### **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE**

#### **SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB/2019**

#### **CAMPUS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - SLS**

Dispõe sobre o processo de inclusão dos benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2019, exclusivo para estudantes de graduação presencial do *Campus* de São Lourenço do Sul, **ingressantes no 1º semestre letivo de 2019 ou estudantes não beneficiados/as no ano de 2018.**

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas no período de **25/02/2019 à 15/03/2019** exclusivamente via Sistemas FURG as inscrições para a solicitação de inclusão no Subprograma de Assistência Básica - SAB aos/às estudantes de graduação presencial do *Campus* de São Lourenço do Sul - SLS, ingressantes no 1º semestre letivo de 2019 e aos/às estudantes não beneficiados/as no ano de 2018. Os auxílios/benefícios poderão ser concedidos para aqueles/as que, após a avaliação social apresentarem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta universidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

**Este edital destina-se exclusivamente aos/às estudantes que estão cursando pela primeira vez a graduação, ou seja, que não tenham concluído**

**curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância.**

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** A inclusão no Subprograma de Assistência Básica está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

**1.2** A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis responsabilizar-se-á pela coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

**1.3** As modalidades de benefícios/auxílios que serão oferecidos são: transporte, alimentação, infância e moradia, conforme os itens 4.1; 4.2; 4.3 e 4.4.

**1.4** É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de graduação à distância.

**1.5** É vedada a participação de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância) em qualquer instituição de ensino.

**1.6** As instruções normativas referentes aos benefícios/auxílios citados no item 1.3 e no tocante ao acompanhamento e apoio pedagógico poderão ser consultadas no *site* da PRAE - [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br).

## **2 DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO**

Para concorrer às modalidades acima citadas, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

**2.1** Participar do Edital de Inclusão, bem como de todas as etapas do processo de seleção do Subprograma de Assistência Básica;

**2.2** Estar cursando pela primeira vez a graduação, ou seja, não ter concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

**2.3** Estar regularmente matriculado/a nos cursos de graduação presencial desta Universidade;

**2.4** Ser deferido/a em avaliação social realizada por assistentes sociais, no qual serão analisados aspectos referentes ao contexto cultural, econômica e social - familiar, educacional, saúde, habitacional, saneamento básico, trabalho e renda, entre outros;

**2.5** Estar de acordo com o disposto no item 6.4 deste edital.

### 3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os auxílios/benefícios estudantis os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios durante o período de concessão:

**3.1** Estar de acordo com os critérios 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5 deste edital;

**3.2** Ter a frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

**3.3** Ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco);

**3.4** Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15 com exceção dos/as formandos/as;

**3.5** Comunicar à **Coordenação de Atenção ao Estudante da PRAE – Campus São Lourenço do Sul**, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 para o devido acompanhamento pedagógico;

**3.6** Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE referentes aos auxílios/benefícios a serem deferidos que podem ser consultados em [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br);

**3.7** Participar **obrigatoriamente** de reunião com a equipe multidisciplinar da PRAE para conhecimento e encaminhamento dos procedimentos necessários para a efetivação dos auxílios/benefícios. O não comparecimento injustificado no prazo de 48h, através do *e-mail*: [praecampisls@furg.br](mailto:praecampisls@furg.br), poderá incorrer na perda dos auxílios/benefícios solicitados. As datas das reuniões com a equipe multiprofissional da PRAE serão divulgadas no *site* da FURG ([www.furg.br](http://www.furg.br)) e da PRAE ([www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br)) após a divulgação dos resultados deste edital;

**3.8** Comparecer às convocatórias da PRAE sempre que solicitado.

### 4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

#### **4.1 - Transporte**

**4.1.1 Auxílio Transporte Pecuniário:** o auxílio transporte será pecuniário durante o período letivo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para o deslocamento do estudante do local onde reside até o *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica.

4.1.1.1 Com este benefício serão contemplados/as 33 (trinta e três) estudantes no *campus* de SLS.

4.1.1.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário após deferimento, os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

a) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);

b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.

Parágrafo único: o período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data de deferimento do benefício e do calendário acadêmico.

4.1.1.3 Para a manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br) e deverá ser entregue na PRAE do *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica nas seguintes datas:

a) **06 a 16 de maio de 2019;**

b) **05 a 15 de agosto de 2019;**

c) **05 a 18 de novembro de 2019.**

## **4.2 Alimentação**

**4.2.1 Auxílio Alimentação Pecuniário:** o auxílio alimentação será pecuniário por 12 (doze) meses no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

4.2.1.1 Com este benefício serão contemplados/as 33 (trinta e três) estudantes no Campus de SLS.

4.2.1.2 Para o recebimento do auxílio alimentação pecuniário os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

a) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação);

b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.

Parágrafo único: o período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data de deferimento do benefício e do calendário acadêmico.

**4.2.1.3** Para a manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do

documento está disponível no site [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br) e deverá ser entregue na PRAE do *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica nas seguintes datas:

- a) **06 a 16 de maio de 2019;**
- b) **05 a 15 de agosto de 2019;**
- c) **05 a 18 de novembro de 2019.**

### **4.3 Auxílio Infância**

**4.3.1 Auxílio Financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e 11 (onze) meses.

4.3.1.1 Serão contemplados/as cinco (05) estudantes com o Auxílio Infância no *Campus* de SLS.

4.3.1.2 Para a concessão do auxílio infância os/as estudantes após o deferimento obrigatoriamente deverão:

- a) registrar ciência, via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação);
- b) inserir a Certidão de Nascimento no 1º mês de concessão do benefício;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.

**Parágrafo único:** o período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data de deferimento do benefício e do calendário acadêmico.

4.3.1.3 Para a manutenção do auxílio infância os/as estudantes deverão entregar a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br) e deverá ser entregue na PRAE do *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica nas seguintes datas:

- a) **06 a 16 de maio de 2019;**
- b) **05 a 15 de agosto de 2019;**
- c) **05 a 18 de novembro de 2019.**

### **4.4 Moradia Estudantil:**

**4.4.1 Moradia Estudantil CEU:** Destina-se exclusivamente aos/às estudantes que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, oriundos/as de outros municípios ou de

áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência que não tenham formas de locomoção viáveis para o município onde desenvolve suas atividades acadêmicas e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

4.4.1.1 Serão contemplados/as 05 (cinco) estudantes com Moradia Estudantil – CEU no *Campus* de SLS.

## **5 DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** A inscrição deverá ser exclusivamente via Sistemas FURG no *site* [www.sistemas.furg.br](http://www.sistemas.furg.br) As instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no *site*: [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br).

**5.2** Período das inscrições: de **25/02/2019 a 15/03/2019**

**5.3** Horário: das 00h01min do dia **25/02/2019** às **17h do dia 15/03/2019**.

**5.4** No ato da inscrição os/as estudantes deverão preencher obrigatoriamente um questionário social e pedagógico.

**5.5** O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição.

**5.6** É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de *e-mail*, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

## **6 ETAPAS DO PROCESSO**

### **6.1 Etapas obrigatórias e eliminatórias:**

**6.1.1** Inscrição durante o período estabelecido;

**Parágrafo único:** Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

**6.1.2** Participação da reunião com a equipe multiprofissional da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE **para esclarecimentos sobre o Edital** do Subprograma de Assistência Básica da FURG no dia **18/03/2019 às 18h** no *Campus* de São Lourenço do Sul – SLS.

**Parágrafo único:** Os/as estudantes que se inscreverem e não comparecerem sem prévia justificativa à reunião serão considerados como desistentes do processo de seleção dos auxílios estudantis. Haverá lista de presença para confirmar a participação, conforme item 6.1.2.

**6.1.3** Entrega da documentação comprobatória descrita no item 10. Os documentos deverão ser entregues de **19/03/2019 a 25/03/2019** na PRAE - ***Campus* de SLS** nos horários das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min devendo a documentação estar em envelope lacrado, contendo nome completo, número de

matrícula, telefone para contato e e-mail. **Parágrafo único:** Para os/as ingressantes pela lei de cotas (Lei 12.711/2012), modalidades L1 ou L2, serão utilizados os documentos entregues no ato da matrícula, portanto, não há necessidade da entrega dos documentos descritos neste edital, salvo se a/o Assistente Social solicitar (documentação complementar). Nesse caso, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir da solicitação) para entregá-lo, em envelope fechado, contendo nome, matrícula, telefone e e-mail.

**6.2** O Serviço Social poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar, agendar entrevista e/ou realizar visita(s) domiciliar(es), devendo o estudante acompanhar o andamento do processo.

**6.3** Poderão passar por análise pedagógica os/as estudantes:

- a) beneficiários/as do Subprograma de Assistência Básica em anos anteriores que trocaram de matrícula em 2019;
- b) matriculados/as a partir do segundo semestre ou ano curso.

**6.4** Passarão por análise pedagógica os/as estudantes que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios pedagógicos:

- a) possuir reprovação por frequência no período letivo anterior;
- b) apresentar coeficiente de rendimento menor ou igual a 5,0;
- c) estar matriculado em menos de 15 créditos, exceto formandos.

**6.5** Os/as estudantes que tiverem seus benefícios deferidos neste edital, deverão obrigatoriamente **participar da Reunião Sociopedagógica** com a equipe multiprofissional da PRAE para esclarecimentos acerca da manutenção dos benefícios de Assistência Básica no dia **15/04/2019 - 17h**, no Prédio 1 da FURG – *Campus* de São Lourenço do Sul.

## **7 DO RESULTADO**

**7.1** O resultado preliminar será publicado no dia **05/04/2019** às 17:00 no Sistemas FURG e divulgada a notícia no *site* da FURG ([www.furg.br](http://www.furg.br)).

**7.2** O resultado final, após recurso, será publicado no dia **11/04/2019** às 17h00min, via Sistemas FURG com divulgação de notícia no site da Universidade ([www.furg.br](http://www.furg.br)).

**7.3** Os procedimentos para concessão dos auxílios/benefícios deferidos, após o resultado deste edital, estarão nas referidas notícias dos itens 7.1 e 7.2.

**7.4** Os resultados serão apresentados da seguinte forma:

**a) Deferido:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos;

**b) Deferido com Acompanhamento Pedagógico:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico:

- verificação do desempenho acadêmico via histórico escolar;
- atendimentos individuais e em grupos;
- registros de atendimento nos Sistemas FURG;
- participação em cursos e outras ações do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante;

**c) Indeferido documentação:** Não apresentou documentação exigida em edital, bem como a solicitada por assistente social, inviabilizando o estudo social;

**d) Indeferido renda:** Após estudo social, a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão do/s benefícios e/ou auxílios;

**e) Indeferido pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas instruções normativas e/ou não apresentou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos, quando recebia benefícios/auxílios com seu número de matrícula anterior, bem como não compareceu na CAAPE/PRAE para justificar e registrar sua situação acadêmica neste período;

**f) Indeferido:** Após estudo social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou informações contraditórias;

**g) Indeferido não compareceu à entrevista:** O/A estudante não compareceu em data e horário agendados e não apresentou atestado médico no prazo estabelecido neste edital para justificar a ausência na entrevista;

**h) Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior, presencial ou a distância, em alguma instituição de ensino, não estando apto a concorrer neste edital;

**i) Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula em curso de Pós-Graduação ou já concluiu a mesma não estando apto a concorrer neste edital;

**j) Inscrição inválida:** Não está apto a participar deste edital.

## **8 DO RECURSO**

**8.1** Para revisão do resultado o/a estudante deve solicitar recurso justificado obrigatoriamente via Sistemas FURG no *link* <http://www.sistemas.furg.br>

**8.2** O período para solicitar o recurso será **de 05/04/2019 às 17h01min, até o dia 07/04/2019 às 23h59min.**

**8.3** O resultado final será a partir do dia **11/04/2019 às 17h**, devendo o/a estudante se responsabilizar pelo acompanhamento do resultado final e demais processos necessários e solicitados pela PRAE.

## **9 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS**

Os procedimentos necessários para a concessão das modalidades de benefícios/auxílios alimentação, transporte, infância e moradia, deferidos e, referente aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, serão divulgados no *site* da FURG ([www.furg.br](http://www.furg.br)) e da PRAE ([www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br)) junto às notícias sobre a divulgação dos resultados conforme itens 7.1 e 7.2. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar a divulgação e seguir a orientação dos procedimentos.

## **10 DA DOCUMENTAÇÃO – ENTREGA OBRIGATÓRIA**

<b>ATENÇÃO</b> <b>SOLICITAMOS QUE SEJAM APRESENTADAS FOTOCÓPIAS SIMPLES DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NÃO SERÃO DEVOLVIDAS.</b>  <b>SE HOVER NECESSIDADE DE APRESENTAR MAIS DE UMA DAS DECLARAÇÕES RECONHECIDAS EM CARTÓRIO, É PERMITIDO QUE TODAS SEJAM FEITAS NO MESMO DOCUMENTO.</b>	
<b>10.1 DOCUMENTAÇÃO</b>	
<b>a) COMPOSIÇÃO FAMILIAR</b> (considera-se grupo familiar: o/a estudante solicitante, mais o conjunto de pessoas que contribui e/ou usufrui da renda bruta mensal familiar, <u>residindo ou não</u> na mesma moradia)	
<b>Documentos de identificação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• RG e CPF de todos os membros do grupo familiar;</li><li>• Certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG;</li><li>• Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso.</li></ul>
<b>Situação civil</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de casamento;</li><li>• Declaração de união estável;</li><li>• Comprovante de separação/divórcio dos membros do grupo familiar.</li></ul>

<b>Outros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando for o caso, apresentar cópia dos documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade ou documento expedido pelo Juiz(a).</li> </ul>
---------------	---

**b) COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR**

<p>(conforme a situação e o vínculo empregatício, apresentar os documentos descritos abaixo que representem a situação orçamentária dos/as residente/s no imóvel)</p>	
<p><b>Trabalhadores formais – celetistas, servidores públicos civis e militares</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Últimos 3 (três) contracheques;</li> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i></li> </ul> </li> <li>• Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega;</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses; <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul> </li> </ul>
<p><b>Autônomos/Profissionais Liberais/Trabalhadores avulsos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i></li> </ul> </li> <li>• Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;</li> <li>• Declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone, detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e a renda bruta mensal em reais, autenticada em cartório;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em caso de trabalhador sindicalizado, apresentar declaração de renda emitida pelo sindicato de sua categoria;</li><li>• Guia de recolhimento da União –GRU/INSS atualizado, se houver;</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);</li><li>• Extratos bancários dos últimos três meses.<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li></ul></li></ul>

**Produtores rurais e pescadores**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior);
  - *Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;*
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração do sindicato de classe ou cooperativa, constando rendimentos anual ou mensal;
  - *É indispensável que esteja indicado se o rendimento é mensal ou anual.*
- Nos casos em que não sejam associados e não trabalhem junto a associações, sindicatos ou afins, para que possa comprovar a renda, deve ser feita uma declaração registrada em cartório, contendo: forma de utilização da terra (o que produz), quanto produz, qual é a renda mensal e dos últimos doze meses.
- Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;
- Extratos bancários dos últimos três meses;
- No caso de produtores rurais, também apresentar: Declaração fornecida pelo/a trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste: utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máquinas, animais, etc), e carteira de identidade do/a declarante; Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;
- No caso de pescadores, também apresentar: Comprovante de Recebimento de Programa Social (seguro defeso, outros).

<p align="center"><b>Aposentados/as e Pensionistas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i></li> </ul> </li> <li>• Extrato de pagamento, atualizado. Este documento pode ser obtido em qualquer caixa eletrônico, nas agências do INSS ou pelo sítio eletrônico: <a href="http://www.previdencia.gov.br/">http://www.previdencia.gov.br/</a>;</li> <li>• Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul> </li> </ul>
<p align="center"><b>Donos/as de casa, adultos/as que não exercem atividade remunerada, desempregados/as</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS.</i></li> </ul> </li> <li>• Em caso de ajuda financeira prestada ao/a estudante ou membro(s) do núcleo familiar, deverá ser entregue declaração devidamente identificada, contendo: (CPF, RG, endereço e telefones), com o tipo de ajuda e valor concedido, reconhecida em cartório;</li> <li>• Guia de recolhimento da União – GRU/INSS atualizado, se houver;</li> <li>• Comprovante de seguro desemprego, se for o caso;</li> <li>• Autodeclaração atualizada, devidamente identificada (CPF, RG, endereço e telefones), constando que não exerce atividade remunerada e reconhecida em cartório;</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos;</i></li> </ul>
<p align="center"><b>Estagiários/as e Bolsistas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i></li> </ul> </li> <li>• Comprovante de recebimento ou contrato de estágio/projeto/bolsa, informando o período de vigência e o valor recebido;</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul> </li> </ul>
<p align="center"><b>Beneficiários/as de programas sociais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS.</i></li> </ul> </li> <li>• Extrato de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família; do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses; <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul> </li> <li>• Extrato de recebimento de outros programas sociais.</li> </ul>
<p align="center"><b>Beneficiários/as de Rendimentos de aluguel</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de</li> </ul>

<p><b>ou arrendamento de imóveis</b></p>	<p>identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS.</li> <li>• Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega.</li> <li>• Apresentar comprovante com valor mensal recebido e atualizado;</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul> </li> </ul>
<p><b>Donos/as ou sócios/as de empresas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS.</i></li> </ul> </li> <li>• Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega;</li> <li>• Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (decore- pro labore);</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul> </li> </ul>
<p><b>Outros rendimentos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio-Doença;</li> <li>• Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio Reclusão;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de recebimento do último mês da aposentadoria proveniente da Previdência Privada;</li> <li>• Comprovante de recebimento do último mês da Pensão Alimentícia;</li> <li>• Outros.</li> </ul>
<b>c) COMPROVANTES DE DESPESAS (entrega obrigatória)</b>	
<b>Moradia</b> (Mês anterior à entrega)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recibo de pagamento de aluguel.</li> <li>• Recibo de pagamento de condomínio, se houver;</li> <li>• Recibo de pagamento de financiamento do imóvel, se for o caso;</li> <li>• Contas de energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU, todas com indicação do valor a ser pago.</li> </ul> <p>Para os documentos que não estiverem em nome do/da estudante ou de familiar, deve o titular da conta declarar a situação de residência do/da estudante naquele endereço no próprio documento (cópia não original), contendo RG e CPF.</p>
<b>Educação</b> (Mês anterior à entrega)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escola, apoio pedagógico, línguas, cursos preparatórios, se houver;</li> <li>• Outras despesas com educação.</li> </ul>
<b>Saúde</b> (Atualizado)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recibos de despesas com exames, se houver;</li> <li>• Recibos de medicação comprada, se houver;</li> <li>• Comprovante de pagamento do plano de saúde, se houver;</li> <li>• Outros.</li> </ul>
<b>Demais despesas</b> (se houver)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de pagamento do último mês da Previdência Privada;</li> <li>• Comprovante de pagamento do último mês da Pensão Alimentícia;</li> <li>• Comprovante de financiamento de veículo;</li> <li>• Outros.</li> </ul>
<b>d) OUTROS DOCUMENTOS</b>	

**Documento de esclarecimento:** para auxiliar no processo de avaliação socioeconômica, os/as estudantes poderão apresentar um documento de esclarecimento. O documento, nada mais é que uma carta escrita e assinada a próprio punho, informando e esclarecendo sobre a situação sociofamiliar. O documento deverá ser entregue junto com a documentação solicitada.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados para realização de entrevista com assistente social e apresentação de documentação atualizada e/ou complementar, assim como, receber visita domiciliar quando necessário.

**11.2** O/A estudante deferido/a com auxílio pecuniário e que deixar de solicitá-lo via Sistemas FURG por período igual ou superior a dois meses em relação ao mês em curso, não fará jus ao recebimento pelo referido período.

**11.3** A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios pecuniários conforme consta nos Termos de Compromisso dos/as Estudantes no Sistema SAE. O não atendimento desse critério incidirá na suspensão dos benefícios no mês subsequente e suspensão do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação.

**11.4** O/A estudante que se declarar financeiramente independente deverá para efeito de análise socioeconômica apresentar: comprovação da renda que assegure seu sustento; declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou responsável nos casos de estudantes com idade até 24 anos.

Parágrafo único: Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma. Nesta situação não serão considerados os auxílios/benefícios estudantis como fonte de renda.

**11.5** As informações prestadas através dos documentos são de inteira responsabilidade dos/as estudantes estando sujeitas à consulta, análise e avaliação para verificação da veracidade.

**11.6** A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos auxílios/benefícios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**11.7** É de inteira responsabilidade dos/as estudantes manter atualizadas as informações do perfil socioeconômico para que possam permanecer vinculados/as ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações os/as mesmos/as deverão procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças.

**11.8** Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comparecer na PRAE para solicitar o DESLIGAMENTO dos benefícios/auxílios.

**11.9** Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da PRAE juntamente com o Comitê de Assuntos Estudantis - CAES.

## **12 DAS DENÚNCIAS**

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail [ouvidoria@furg.br](mailto:ouvidoria@furg.br);
- b) fale conosco, no item “Acesse”, no *site* <http://furg.br/>;
- c) Pró Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo *e-mail* [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br).

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2019.

**Daiane Teixeira Gautério**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE**  
**(A via original encontra-se assinada.)**